

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



CONTRATO Nº 20200190

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA PEDRO SOARES DE OLIVEIRA, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.433/0001-13, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 101.175.713-34, residente na ROD. PA 150, e de outro lado a firma MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 03.730.830/0001-62, estabelecida à Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº2004, Bairro Santa Monica Tucuruí – PA, CEP 68456-760, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MOISES GOMES SOARES FILHO, portador do(a) CPF 413.143.603-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2019-036-PMGP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SRP PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MECÂNICA PARA OS VEÍCULOS LEVES, PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, COM A FINALIDADE DE SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
012963	ROLAMENTO DO PINHÃO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: INA	UNIDADE	2,000	350,000	700,00
012964	ROLAMENTO CENTRAL TRANSMISSÃO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: INA	UNIDADE	2,000	275,000	550,00
012965	ROLAMENTO DA CAIXA SATELITE (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: INA	UNIDADE	2,000	300,000	600,00
012966	ROLAMENTO EXT. RODA DIANTEIRA (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: INA	UNIDADE	2,000	200,000	400,00
012967	ROLAMENTO INT. RODA DIANTEIRA (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: INA	UNIDADE	2,000	250,000	500,00
012968	SEMI EIXO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: CINPAL	UNIDADE	2,000	1000,000	2000,00
012969	RADIADOR DO INTERCOOLER (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: VALEO	UNIDADE	2,000	1900,000	3800,00
012970	RADIADOR DE AGUA (A3845007101) (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: VALEO	UNIDADE	2,000	2000,000	4000,00
012971	DISCO DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: TRW	UNIDADE	2,000	450,000	900,00
012972	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: TRW	UNIDADE	2,000	700,000	1400,00
012973	DIAFRAGMA DA CUIÇA (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: TRW	UNIDADE	3,000	30,000	90,00
012974	CATRACA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,000	300,000	600,00
012975	CILINDRO MESTRE FREIO (A6884200818) (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: TRW	UNIDADE	2,000	700,000	1400,00
012976	CILINDRO RODA FREIO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: TRW	UNIDADE	3,000	266,667	800,00
012977	CILINDRO AUXILIAR DE FREIO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: TRW	UNIDADE	2,000	300,000	600,00
012978	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: TRW	UNIDADE	2,000	450,000	900,00
012979	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: TRW	UNIDADE	2,000	300,000	600,00
012980	KIT EMBREAGEM (COMPLETO) (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: EATON	JOGO	2,000	3500,000	7000,00
012981	KIT COROA E PINHAO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: MERITOR	JOGO	2,000	3500,000	7000,00
012982	LONA FREIO TRAS. (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: LONAFLEX	JOGO	3,000	300,000	900,00
012983	PATIM FREIO TRASEIRO (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: MASTER	UNIDADE	2,000	400,000	800,00
012984	PARAFUSO COM PORCA RODA (CAMINHÃO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: MASTER	JOGO	17,000	40,000	680,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



012985	PINO CENTRAL FEIXE MOLA TRASEIRO UNIDADE (CAMINHAO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: FAMA	5,000	70,000	350,00
012986	PINO CENTRAL FEIXE MOLA DIANTEIRO UNIDADE (CAMINHAO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: FAMA	5,000	70,000	350,00
012987	MOLA MESTRE DIANTEIRA (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	750,000	1500,00
012988	MOLA MESTRE TRASEIRA (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	900,000	1800,00
012989	MOLA 2 DIANTEIRA (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	600,000	1200,00
012990	MOLA 2 TRASEIRA (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	600,000	1200,00
012991	MOLA 3 DIANTEIRA (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	600,000	1200,00
012992	MOLA 3 TRASEIRA (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	500,000	1000,00
012993	MOLA 4 DIANTEIRA (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	500,000	1000,00
012994	MOLA 4 TRASEIRA (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	500,000	1000,00
012995	KIT EMBUCHAMENTO DIANTEIRO (CAMINHAO KIT VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: FAMA	2,000	800,000	1600,00
012996	AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: NAKATA	2,000	750,000	1500,00
012997	AMORTECEDOR TRASEIRO (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: NAKATA	2,000	700,000	1400,00
012998	MOTOR PARTIDA COMPLETO (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	2,000	2000,000	4000,00
012999	RETROVISOR EXTERNO (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	2,000	250,000	500,00
013000	PARABRISA DIANTEIRO (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BEPO	2,000	1200,000	2400,00
013001	BRACOS DO LIMPADOR PARABRISA (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	2,000	300,000	600,00
013002	INDUZIDO DE PARTIDA 24V (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	2,000	750,000	1500,00
013003	FAROL DIANTEIRO (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: BOSCH	2,000	500,000	1000,00
013004	BICO INJETOR DIESEL COMPLETO (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	5,000	480,000	2400,00
013005	CANO DO BICO INJETOR (CAMINHAO JOGO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	5,000	480,000	2400,00
013006	KIT PISTÃO/ANEL E CAMISA MOTOR (CAMINHAO KIT VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	2500,000	5000,00
013007	JUNTA MOTOR C/ RETENTORES (CAMINHAO KIT VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	750,000	1500,00
013008	JUNTA CABECOTE (CAMINHAO VOLKSWAGEM JOGO 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	300,000	600,00
013009	CABECOTE DO MOTOR (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	3000,000	6000,00
013010	VALVULA ESCAPE (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	90,000	180,00
013011	VALVULA ADMISSAO (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	90,000	180,00
013012	EIXO COMANDO (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	1000,000	2000,00
013013	VIRABREQUIM (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	3000,000	6000,00
013014	BRONZE MANCAL (CAMINHAO VOLKSWAGEM JOGO 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	400,000	800,00
013015	BRONZE BIELA (CAMINHAO VOLKSWAGEM JOGO 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	350,000	700,00
013016	CARTER MOTOR (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	750,000	1500,00
013017	BLOCO MOTOR (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: METALEVE	2,000	3000,000	6000,00
013018	BOMBA INJETORA DIESEL (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	2,000	3500,000	7000,00
013019	REPARO DA BOMBA INJETORA (CAMINHAO JOGO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	2,000	1000,000	2000,00
013020	FILTRO AR PRIMARIO (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: BOSCH	3,000	166,667	500,00
013021	FILTRO AR SECUNDARIO (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	3,000	166,667	500,00
013022	FILTRO SEPARADOR DIESEL (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	3,000	133,333	400,00
013023	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE (CAMINHAO UNIDADE VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: BOSCH	3,000	130,000	390,00
013024	EMBREGEM VISCOSA DA HELICE MOTOR UNIDADE (CAMINHAO VOLKSWAGEM 26-220): - Marca.: DAYCO	2,000	750,000	1500,00
013025	HELICE MOTOR (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: DAYCO	2,000	350,000	700,00
013026	CORREIA EM "V" (CAMINHAO VOLKSWAGEM UNIDADE 26-220): - Marca.: DAYCO	2,000	135,000	270,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



013027	BOMBA OLEO (CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26-220):	UNIDADE	2,000	800,000	1600,00
	- Marca.: SCHADEK				
013028	BOMBA D'ÁGUA (CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26-220):	UNIDADE	2,000	500,000	1000,00
	- Marca.: URBA				
013029	TURBINA MOTOR (CAMINHÃO VOLKSWAGEN 26-220):	UNIDADE	2,000	3780,000	7560,00
	- Marca.: DELPHI				
013281	ALGEMA MOLA DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	6,000	150,000	900,00
	- Marca.: FAMA				
013282	AMORTECEDOR DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	6,000	400,000	2400,00
	- Marca.: NAKATA				
013283	BARRA DE DIREÇÃO LONGA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	800,000	2400,00
	- Marca.: NAKATA				
013284	BARRA DIREÇÃO CURTA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	700,000	2100,00
	- Marca.: NAKATA				
013285	BARRA TENSOR EM V (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	700,000	2100,00
	- Marca.: NAKATA				
013286	BARRA TENSOR FIXA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	700,000	2100,00
	- Marca.: NAKATA				
013287	BLOCO MOTOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	1500,000	4500,00
	- Marca.: METALEVE				
013288	BOMBA D'ÁGUA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
	- Marca.: METALEVE				
013290	BOMBA DE ÓLEO MOTOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	900,000	2700,00
	- Marca.: METALEVE				
013291	BRONZE BIELA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	JOGO	3,000	300,000	900,00
	- Marca.: METALEVE				
013292	BRONZE MANCAL (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	JOGO	3,000	400,000	1200,00
	- Marca.: METALEVE				
013293	BUCHA BRONZE MANCAL (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	30,000	120,000	3600,00
	- Marca.: METALEVE				
013294	CABEÇOTE COMPRESSOR DE AR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	666,667	2000,00
	- Marca.: WABCO				
013295	CABEÇOTE MOTOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	2000,000	6000,00
	- Marca.: METALEVE				
013296	CABO ACELERADOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	166,667	500,00
	- Marca.: FANIA				
013297	CABO VELOCÍMETRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	133,333	400,00
	- Marca.: FANIA				
013298	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	266,667	800,00
	- Marca.: TRW				
013300	CILINDRO FREIO MOTOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	700,000	2100,00
	- Marca.: TRW				
013301	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
	- Marca.: TRW				
013302	COLETOR ADMISSÃO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
	- Marca.: MASTER				
013303	COLETOR DE ESCAP (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
	- Marca.: MASTER				
013304	CONJUNTO CHAVETA E PINO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	200,000	600,00
	- Marca.: MASTER				
013305	CONJUNTO CONT.EIXO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
	- Marca.: CINPAL				
013306	CONJUNTO CONTRA EIXO AUXILIAR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
	- Marca.: CINPAL				
013307	CONJUNTO EIXO PILOTO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
	- Marca.: CINPAL				
013308	CONJUNTO SINCRONIZADO DE BAIXA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
	- Marca.: CINPAL				
013309	CONJUNTO SINCRONIZADO ALTA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	800,000	2400,00
	- Marca.: CINPAL				
013310	COROA PINHÃO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	2000,000	6000,00
	- Marca.: MERITOR				
013311	CORREIA ALTERNADOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	140,000	420,00
	- Marca.: DAYCO				
013312	COXIM CABINE DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	9,000	122,222	1100,00
	- Marca.: SAMPEL				
013313	COXIM CABINE TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	9,000	122,222	1100,00
	- Marca.: SAMPEL				
013314	COXIM MOTOR DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	9,000	177,778	1600,00
	- Marca.: SAMPEL				
013315	COXIM MOTOR TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	9,000	177,778	1600,00
	- Marca.: SAMPEL				
013316	COXIM RADIADOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	9,000	88,889	800,00
	- Marca.: SAMPEL				
013317	CRUZETA CARDAN (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	9,000	233,333	2100,00
	- Marca.: BZ				
013318	CUBO RODA DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	6,000	400,000	2400,00
	- Marca.: TRW				
013319	CUBO RODA TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	6,000	400,000	2400,00
	- Marca.: TRW				
013320	CUÍCA FREIO DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	12,000	200,000	2400,00
	- Marca.: MASTER				
013321	CUÍCA FREIO TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	12,000	200,000	2400,00
	- Marca.: MASTER				
013322	EIXO DO GARFO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	800,000	2400,00
	- Marca.: MASTER				
013323	EIXO PRINCIPAL (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010:	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
	- Marca.: CINPAL				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



013324	EIXO PRINCIPAL AUXILIAR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
013325	EIXO S DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
013326	EIXO S TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
013327	EIXO VIRABREQUIM (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: METALEVE	UNIDADE	3,000	1000,000	3000,00
013328	EMBREAGEM VISCOSA HÉLICE (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: DAYCO	UNIDADE	3,000	666,667	2000,00
013329	ENBUCHAMENTO MANGA EIXO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: METALEVE	UNIDADE	3,000	600,000	1800,00
013330	ENGRENAGEM 1º (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	666,667	2000,00
013331	ENGRENAGEM 2º (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	666,667	2000,00
013332	ENGRENAGEM MOTRIZ (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	666,667	2000,00
013333	ENGRENAGEM MOTRIZ AUXILIAR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	600,000	1800,00
013334	ENGRENAGEM RÉ (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	700,000	2100,00
013335	ENGRENAGEM VISCOSA HÉLICE (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	600,000	1800,00
013336	ESPAÇADOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	200,000	600,00
013337	GARFO DE MUDANÇAS (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	300,000	900,00
013338	GUIA VÁLVULA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: METALEVE	UNIDADE	12,000	100,000	1200,00
013339	KIT MOTOR C/ 6 CABEÇAS (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: METALEVE	JOGO	6,000	750,000	4500,00
013340	KIT ALAVANCA CÂMBIO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: MASTER	JOGO	3,000	150,000	450,00
013341	KIT EMBREAGEM (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: EATON	JOGO	3,000	700,000	2100,00
013342	KIT MIOLO DIFERENCIAL (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	700,000	2100,00
013343	LONA DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	18,000	200,000	3600,00
013344	LONA TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: LONAFLEX	UNIDADE	18,000	166,667	3000,00
013345	LUVA CARDAN (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	9,000	233,333	2100,00
013346	LUVA DE ENGATE (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	3,000	533,333	1600,00
013347	PINO V CENTRAL (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	30,000	100,000	3000,00
013348	PISTÃO ANÉIS COMPRESSOR AR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: WABCO	UNIDADE	12,000	175,000	2100,00
013349	POLIA ANT. VIBRADOR DA HÉLICE (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: DAYCO	UNIDADE	9,000	233,333	2100,00
013350	PONTEIRA CARDAN (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	9,000	233,333	2100,00
013351	PONTEIRA ROSCADA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: CINPAL	UNIDADE	9,000	233,333	2100,00
013352	REPARO BOMBA TRANSFERÊNCIA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: DELPHI	UNIDADE	9,000	222,222	2000,00
013353	REPARO COMPRESSOR AR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: WABCO	UNIDADE	9,000	166,667	1500,00
013354	REPARO EIXO S. TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: MASTER	UNIDADE	9,000	166,667	1500,00
013355	RESERVATÓRIO AR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: MASTER	UNIDADE	3,000	250,000	750,00
013356	RESERVATÓRIO D'ÁGUA RADIADOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: MASTER	UNIDADE	3,000	300,000	900,00
013357	RESERVATÓRIO ÓLEO EMBREAGEM (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: MASTER	UNIDADE	3,000	300,000	900,00
013358	RODA 10 FUIROS S/CÂMARA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: BZ	UNIDADE	30,000	333,333	10000,00
013359	ROLAMENTO CENTRO CARDAN (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: INA	UNIDADE	15,000	266,667	4000,00
013360	SAPATA DE FREIO DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: MASTER	UNIDADE	15,000	133,333	2000,00
013361	SAPATA DE FREIO TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: MASTER	UNIDADE	15,000	133,333	2000,00
013362	SEMI EIXO LADO DIREITO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	333,333	2000,00
013363	SEMI EIXO LADO ESQUERDO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: NAKATA	UNIDADE	6,000	333,333	2000,00
013364	SERVO EMBREAGEM (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: TRW	UNIDADE	6,000	333,333	2000,00
013365	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: TRW	UNIDADE	12,000	369,167	4430,00
013366	TAMBOR FREIO DIANTEIRO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: FRUN	UNIDADE	12,000	369,167	4430,00
013367	TENSOR DA CORREIA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: DAYCO	UNIDADE	5,000	360,000	1800,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



013368	TERMINAL DIREÇÃO DIREITO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: NAKATA	UNIDADE	9,000	100,000	900,00
013369	TERMINAL DIREÇÃO ESQUERDO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: NAKATA	UNIDADE	9,000	100,000	900,00
013370	TUCHO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: METALEVE	UNIDADE	12,000	75,000	900,00
013371	TURBINA (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: DELPHI	UNIDADE	3,000	2606,667	7820,00
013372	VÁLVULA 4 CIRCULO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	500,000	1500,00
013373	VÁLVULA GOVERNOR (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	333,333	1000,00
013374	VÁLVULA PEDAL (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: BOSCH	UNIDADE	3,000	333,333	1000,00
013375	VÁLVULA SPLIT - WABCO (CAMINHÃO FORD 1722) 2009/2010: - Marca.: WABCO	UNIDADE	3,000	600,000	1800,00
				VALOR GLOBAL R\$	326500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 326.500,00 (trezentos e vinte e seis mil e quinhentos reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2019-036-PMGP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 02 de Abril de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;



1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a



necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2019-036-PMGP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 09028 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTE, URBANISMO E HABITAÇÃO.

Projeto/Atividade:

15.122.0003.2.055 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte, Urbanismo e Habitação.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10029 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E DESENVOLVIMENTO.

Projeto/Atividade:

20.122.0017.2.061 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Desenvolvimento.

3.3.90.30 – Material de Consumo

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal do fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as



especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SEC.MUN.DE EDUCA.CULTU.DESPORTO E LAZER, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2019-036-PMGP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOIANÉSIA DO PARÁ - PA, 02 de Abril de 2020

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE

MG SOARES FILHO COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
CNPJ 03.730.830/0001-62
CONTRATADO(A)